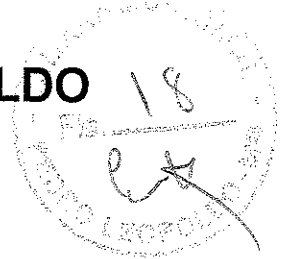




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
"NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS"



PROPOSIÇÃO AO PROJETO LEI N.º 95/2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação para os Servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, que percebam remuneração de até R\$ 4.212,83 (quatro mil duzentos e doze reais e oitenta e três centavos), a partir da data em que entrarem em exercício no cargo ou função pública.


Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, detentores de função pública e servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal, apenas quando o ônus da cessão for deste Poder Executivo.

Art. 2º. O auxílio-alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedido, a cada mês, através de crédito na folha de pagamento, não sendo tal gasto público computado para aferição dos limites de despesas totais com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Parágrafo único. Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxílio-alimentação pelo beneficiário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2025.


Rafael Vieira Faria
Presidente